



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 2.945, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a revisão geral anual da renumeração dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. A remuneração dos servidores públicos municipais são revistos, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, em 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos por cento), correspondentes à perda de seu valor aquisitivo, conforme variação inflacionária medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012, nos termos da Lei Municipal nº 2.727, de 2009.

Parágrafo único. A revisão prevista no *caput* deste artigo incidirá sobre a remuneração vigente no mês de dezembro de 2012.

Art. 2º. A remuneração dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo é reajustada em 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste previsto no *caput* deste artigo incidirá sobre a remuneração vigente no mês de dezembro de 2012.

Art. 3º. São estendidos aos aposentados e pensionistas, segurados do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais – PRESERV, a revisão e o reajuste de que trata esta Lei, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Paracatu – Minas Gerais, 21 de fevereiro de 2013,
aos 214 anos de sua emancipação e aos 190 anos da Independência do Brasil.



OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

BENEDITO DO CARMO BATISTA
Secretário Municipal de Administração

